

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**PORTARIA Nº 056/2021/GAB/SEMFAS, DE 29 DE JULHO DE 2021**

**PORTRARIA Nº 056/2021/GAB/SEMFAS, DE 29 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da declarada “Pandemia” do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em especial os dispostos nos incisos XI e XIV do Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como “Pandemia” o CODIV-19, enfermidade advinda do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em função do grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Estadual nº 26.134, de 17 de junho de 2021, e Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que decretaram situação de Calamidade Pública, respectivamente em todo território do Estado de Rondônia e no Município de Porto Velho, que dispõem sobre a implementação de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** por fim, o avanço no processo de imunização contra a COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAS).

**Parágrafo Único.** As medidas estabelecidas por esta Portaria vigerão enquanto persistirem as condições que ensejaram a decretação de situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho, em consonância com os Decretos Municipal e Estadual correspondentes.

**Art. 2º** Fica reestabelecido o comparecimento presencial dos servidores públicos e estagiários ao expediente regular da Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive aqueles que foram autorizados ao regime de trabalho domiciliar.

**Art. 3º** Na execução dos serviços de atendimento presencial ou de rotinas administrativas deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, em especial as seguintes medidas:

**I** – distanciamento de, no mínimo 120cm (cento e vinte centímetros), entre atendentes e entre estes e o público externo;

**II** – disponibilização de dispensadores de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), entre outros elementos sanitizantes;

**III** – higienização permanente do ambiente e papéis de trabalho, bem como limpeza diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

**IV** – limitação de 70% (setenta por cento) da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e

administração, sendo que nos casos de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter, no mínimo, a distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), uma da outra, mantendo-se a ordem e o distanciamento deles na área externa;

**V** – controle do fluxo de usuários dos serviços públicos para o acesso as dependências da SEMFAZ;

**VI** – permissão de acesso às dependências da Secretaria somente de pessoas com o uso de máscaras individuais, e cuja temperatura corporal tenha sido aferida como normal.

**Art. 4º** Fica vedado o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de pessoas que apresentarem sintomas típicos de gripe ou de COVID-19.

**§ 1º** Aos servidores que estejam com sintomas típicos de COVID-19 poderão, à critério da chefia imediata, ser dispensados do dia de trabalho, com o respectivo abono no sistema de ponto eletrônico do servidor.

**§ 2º** Persistindo os sintomas, o servidor deverá procurar o serviço médico especializado para início do diagnóstico, devendo apresentar o respectivo atestado para fins de abono das respectivas faltas que ocorram, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da dispensa de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 3º** Caso seja confirmado o diagnóstico para COVID-19, o servidor deverá apresentar a Divisão de Recursos Humanos, o respectivo atestado médico, e deverá cumprir rigorosamente a quarentena determinada pelas normas sanitárias pertinentes.

**§ 4º** Após cumprida a quarentena, o servidor curado da COVID-19, deverá apresentar liberação médica ou exame que comprove o fim do período de transmissibilidade da doença, para o devido retorno ao exercício de suas atividades.

**Art. 5º** Fica determinada a apresentação das cadernetas de vacinação da imunização contra o COVID-19 para fins de controle e avaliação das medidas sanitárias a serem adotadas no âmbito da SEMFAZ.

**Parágrafo Único.** Os servidores e estagiários que já se imunizaram deverão entregar cópia das cadernetas de imunização que trata o *caput* deste artigo a respectiva chefia imediata, que informará à Divisão de Recursos Humanos (DRHU/DAD) os índices de imunização do respectivo setor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada em vigor desta Portaria.

**Art. 6º** O Departamento Administrativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos, bem como a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da COVID-19.

**Art. 7º** Os responsáveis pelos serviços de limpeza e de vigilância deverão intensificar a frequência de higienização dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como nas áreas comuns de circulação e em locais de grande circulação.

**Art. 8º** O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus (COVID-19), devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de agosto de 2021.

**Art. 11.** Revogam-se as Portaria nº 048/2020/GAB/SEMFAZ, de 11 de Novembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Dê ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**66F947E0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/08/2021. Edição 3020

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>